



PORTARIA Nº 002/2014

O Presidente da Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO, Vicente Fernando Blumenschein, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto,

Considerando a necessidade de regulamentar a eleição dos atletas que irão compor o Comitê dos Atletas previsto nos arts. 59 e 60 do novo Estatuto, e

Considerando as linhas gerais definidas na Assembleia Geral Ordinária de 06 de abril de 2014,

Dispõe:

Art. 1º. Esta portaria regulamenta a eleição nacional dos atletas que irão compor o Comitê dos Atletas, descrito nos arts. 59 e 60 do Estatuto da CBTARCO.

DA CANDIDATURA

Art. 2º. A CBTARCO realizará ampla divulgação da eleição dos atletas em seu site, na revista eletrônica e junto às Federações, visando conscientizá-los da importância da participação de todos e definindo o período de abertura de candidatura, para fins de registro.

Art. 3º. Os atletas que tenham interesse em se candidatar deverão estar em dia com suas obrigações e não podem ter sofrido qualquer penalidade esportiva.



Parágrafo Primeiro. Os atletas interessados enviarão solicitação formal à CBTARCO, exclusivamente via email, requerendo o registro de sua candidatura através de documento em formato PDF, assinado digitalmente ou digitalizado, onde constem os seguintes dados:

I – nome completo, número de sua carteira de identidade, CPF e data de nascimento;

II – apelido, se tiver;

III – clube ou federação a que está vinculado;

Parágrafo segundo. Os candidatos deverão observar o período definido pela CBTARCO para a solicitação de registro de candidatura, não sendo consideradas solicitações intempestivas.

Art. 4º. Encerrado o período de solicitação de registro de candidatura, a CBTARCO elaborará a relação de candidatos que atendem os requisitos acima descritos, dispondendo-a em ordem alfabética e exibindo-a em seu sítio e em sua revista eletrônica, durante todo o período eleitoral.

Art. 5º. Poderão candidatar-se, ainda, os atletas que não se encontram em atividade esportiva.

DA ELEIÇÃO

Art. 6º. Definida a lista dos candidatos interessados em compor o Comitê dos Atletas, a CBTARCO definirá o período em que ocorrerão as eleições, que terão caráter nacional, facultativo e serão realizadas regionalmente, nos locais de treinamento e/ou competições, a critério Presidentes das Federações específicas.



Art. 7º. Após a abertura do período das eleições, o Presidente de cada Federação, ou membro da diretoria por ele nomeado, formará uma comissão eleitoral composta por ele próprio mais dois atletas locais que ficarão encarregados de colher os votos, contá-los e elaborar uma ata eleitoral que deverá ser assinada por todos os membros da comissão, digitalizada e enviada à CBTARCO através de email no prazo máximo de 48 horas após o encerramento do período das eleições.

Parágrafo primeiro. A comissão eleitoral estadual deverá manter junto à urna a lista dos atletas candidatos, a lista dos atletas aptos a votar, que será assinada pelo atleta eleitor no ato da votação, buscando sempre a lisura das eleições.

Parágrafo segundo. Terá direito a voto todos os atletas confederados e considerados ativos.

Parágrafo terceiro. Encerrado o período das eleições, a comissão eleitoral contará os votos e elaborará sua ata, onde deverão listar todos os votos ali constantes, assim como relatarão eventuais intercorrências havidas durante as eleições que possam, por alguma razão, influir negativamente ou comprometer a lisura da eleição, assim como a relação dos atletas que exerceram seu direito a voto.

Parágrafo quarto. Cada Federação deverá manter em arquivo as cédulas até que seja homologada a eleição.

Art. 8º. A cédula consistirá em uma folha em branco, onde o atleta escreverá o nome completo do candidato escolhido.



Art. 9º. A CBTARCO, após o recebimento das atas eleitorais, consolidará os votos e declarará eleitos os seis mais votados, sendo considerados como membros efetivos os três primeiros colocados, sendo os demais suplentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O mandato dos membros eleitos no ano de 2014 se encerrará em 2016, devendo os demais mandatos observar o disposto no art. 59 do Estatuto da CBTARCO.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 19 de maio de 2014.

VICENTE FERNANDO BLUMENSCHIN

Presidente